

**ENTRE O PRESENTE E O PASSADO:
O CONCEITO DE 'CRIMES SEXUAIS' NO ESTUDO DA SOCIEDADE ROMANA,
APONTAMENTOS SOBRE INTERDISCIPLINARIDADE E ENSINO DE HISTÓRIA¹**

Sarah Fernandes Lino de Azevedo²

Este artigo tem como objetivo discutir os limites e potencialidades do conceito de 'Crimes Sexuais' nos estudos sobre a sociedade romana. Por se tratar de um conceito estabelecido na contemporaneidade, procura-se apontar aspectos sobre a historicização do conceito, discutindo sobre seus limites e debatendo sobre a carga de artificialidade e de anacronismo em seu emprego na historiografia sobre a sociedade romana. Procura-se, também e sobretudo, apontar as potencialidades do conceito para o estudo da sociedade romana, ressaltando a importância de uma constante historicização do conceito como forma de contribuição ao debate acerca do combate à violência sexual e de gênero, e, neste sentido, enfatizar seu valor interdisciplinar, uma vez que auxilia na teorização da dogmática penal. Ademais, ressalta-se também o potencial didático enquanto recurso temático para o ensino de História, por propiciar um profícuo diálogo presente-passado. Para demonstrar a potencialidade do conceito aplicado aos estudos sobre a sociedade romana, principalmente do período da República e início do Império, dois emblemáticos episódios de crimes sexuais são analisados: o episódio do estupro de Lucrecia e o atentado à Virgínia. Ambos os episódios fazem parte do repertório de crimes sexuais apresentados por Tito Lívio em sua obra sobre a história da cidade de Roma, publicada na época de Augusto. Tais episódios vêm sendo interpretados como importantes para se compreender o desenvolvimento das instituições político-sociais romanas, a idealização do cidadão e da natureza do Estado Romano, a idealização de masculinidades e feminilidades e a negociação de atributos de gênero no convívio cidadão e no cotidiano da Roma antiga.

Palavras chaves: Crimes Sexuais; Lei e Sociedade na Roma Antiga; Direito Romano; Patriarcado; Relações de Gênero.

**BETWEEN THE PRESENT AND THE PAST: THE CONCEPT OF 'SEX CRIMES' IN
THE STUDY OF ROMAN SOCIETY, NOTES ON INTERDISCIPLINARY AND
HISTORY TEACHING**

This article aims to highlight the limits and potential of the concept of 'Sexual Crimes' in studies of roman society. As it is an established concept in contemporary times, we seek to point out aspects of the historicization of the concept, discussing on the charge of artificiality and anachronism in its use in the historiography on Roman society. It seeks, above all, points out the potentialities of the concept for the study of Roman society, emphasizing the importance of a constant historicization of the concept as a method of contribution to the debate about the engagement against sexual and gender violence, and, in this sense, emphasizing its interdisciplinary value, since it helps in the theorization of penal dogmatics. In addition, the didactic potential as a theme for the teaching of history is also highlighted, as it provides a fruitful present-past dialogue. In order to highlight the concepts' potential in studies on Roman society, mainly studies of the Republic period and the beginning of the Empire, two episodes considered as emblems of sex crimes are analysed: the Lucretia's rape and the outrage against Virginia. Both episodes are part of the repertoire of sex crimes

¹ Este artigo apresenta resultados parciais de estágio de pós-doutorado realizado no Departamento de História da USP entre os anos de 2018 e 2020, sob supervisão do Prof. Dr. Norberto Luiz Guarinello.

² Professora substituta de História Antiga do Departamento de História da USP. Orcid: 0000-0002-9920-4614

presented by Livy in his book on the history of the city of Rome, published at the Augustus age. They have been interpreted as important to understand the development of social and political institutions, and also the idealization of the citizen and the nature of the Roman State, the idealization of masculinities and femininities, and the negotiation of gender attributes among citizens in everyday life in Ancient Rome.

Keywords: Sex Crimes; Law and Society in Ancient Rome; Roman Law; Patriarchy; Gender Relations.

“Os Delitos Sexuais” (*Die Geschlechtlichen Delicte*) é o nome de uma das seções da extensa obra de Theodor Mommsen, publicada pela primeira vez em 1874, intitulada “O Direito Penal Romano” (*Römisches Strafrecht*). Nesta seção, a partir de uma análise de documentos jurídicos e literários da tradição clássica, Mommsen enumera sete delitos sexuais: 1. Incesto e impedimentos matrimoniais 2. Lesões contra o pudor das mulheres: Adultério/*Stuprum*, 3. Rufianismo (*lenocinium*), 4. Casamento desonroso, 5. Bigamia, 6. Rapto, 7. Pederastia (MOMMSEN, 1899, p. 682).

As fontes utilizadas por Mommsen na apresentação de cada um desses delitos pertencem a gêneros variados, e foram produzidas em diferentes temporalidades e espacialidades no decorrer da República e do Império Romano. Algumas obras do *corpus* documental referentes ao que entendemos por “Direito Romano”, como, por exemplo, obras que fazem parte do *Corpus Juris Civilis*, tais como o Digesto e o Códex, são analisadas junto a obras do *corpus* literário/historiográfico, como aquelas escritas por Tito Lívio, Plutarco, Tácito, Suetônio e Valério Máximo.

Nota-se, desta forma, que a categoria “delitos sexuais” é utilizada por Mommsen para classificar uma série de crimes que, embora estejam evidentes nos documentos sobre a sociedade romana, não figuram nesses documentos como uma unidade, não aparecem em conjunto nem mesmo nas compilações de leis do *Corpus Juris Civilis*.

Ora, não é difícil perceber que Mommsen utiliza uma categoria moderna, que apresenta variações históricas, para identificar e agrupar uma determinada quantidade de crimes que, aparentemente, teriam o sexo como fator de ligação. Entretanto, perguntamos, seria apenas o ato sexual o elemento que conecta esses crimes? O que define o que chamamos hoje de “Crimes Sexuais”? Como esta categoria funciona para o estudo da Antiguidade? Quais os seus limites e potencialidades enquanto categoria? O que os romanos, ao longo de sua história, entendiam por crimes sexuais? Existem conexões entre concepções antigas e modernas de crimes sexuais?

Muitas perguntas podem ser colocadas a partir da problematização desta categoria, a qual se configurou como uma distinta área do Direito Penal no decorrer do século XX, e que tem reunido profissionais de diversas áreas em esforços interdisciplinares. Luciano Souza, professor de Criminologia e Direito Penal, por exemplo, destaca que “o temário dos crimes sexuais caracteriza-se por ensejar importantes debates de cunho histórico, sociológico e político-criminal sobre a dogmática penal” (SOUZA, 2014, p. 337). Ressalta-se, desta forma, a importância dos estudos sobre os crimes sexuais, e de sua historicização, com fins de contribuir para a teorização da dogmática penal, ou seja, com fins de debater a aplicação do Direito Penal.

No âmbito da historiografia, o tema tem sido explorado principalmente por historiadores que se dedicam a pesquisar sobre a sexualidade, as leis, os costumes, as relações de gênero, a violência e a cultura política, seja dos antigos, seja dos modernos. Os estudos sobre crimes sexuais, inclusive, têm mostrado como este tema aglutina outros, se colocando como um tema chave com grande potencial para se pensar a relação entre leis, política e sociedade. É neste sentido que Carolyn Conley, ao concluir o seu capítulo sobre a violência sexual em perspectiva histórica no *The Oxford Handbook of Gender, Sex and Crime*, destaca que “a história da violência sexual tem muito a nos dizer sobre gênero, política, cultura e poder”³ (2014, p. 220). E é também neste sentido que Ari Bryen inicia seu capítulo no *The Oxford Handbook of Roman Law and Society* ressaltando que os crimes sexuais “podem ser potentes *loci* para se pensar sobre o ideal de cidadão, suas relações políticas, e a natureza do Estado Romano”⁴ (2016, p. 322).

A historicização do conceito denominado crimes sexuais vai no sentido de apontar a sua artificialidade enquanto categoria que apresenta variações ao longo do tempo e do espaço. Ou seja, a utilização do conceito para a análise de sociedades remotas revela certa dose de artificialidade e anacronismo, na medida em que, muitas vezes, se projeta no passado constructos contemporâneos que não foram produzidos pela sociedade analisada. Neste sentido, a constante historicização do conceito ou categoria de crimes sexuais se faz importante para demonstrar a alteridade dos contextos históricos, colocando em evidência aspectos do passado e do presente, revelando muitas vezes um jogo de continuidades e rupturas. Um exemplo interessante é dado pelo significado da palavra *stuprum*. Esta palavra, prontamente associada à palavra "estupro", difere significativamente da acepção desta última,

³ “...the history of sexual violence has a great deal to tell us about gender, politics, culture, and power.” (tradução nossa)

⁴ “...to be potent *loci* for thinking about the ideal citizen, his political relationships, and the nature of the Roman state.” (tradução nossa)

apesar de demonstrar certa continuidade. *Stuprum* é situado por Mommsen ao lado de *adulterium*, e é definido por este autor como uma categoria que engloba "Lesões contra o pudor das mulheres". *Stuprum* e *adulterium* aparecem interligados nas fontes e indicam relações sexuais ilícitas, ou seja, relações sexuais sujeitas de punição pela lei, como o sexo entre uma mulher casada e um homem que não fosse o seu marido - configurando a clássica definição de adultério patriarcal - e também a relação sexual sem consentimento de algum dos pares, mais próxima da acepção atual da palavra 'estupro', denominada nas fontes como *stuprum per vim*, ou seja, a relação sexual ilícita que se dá pela violência física. Neste sentido, nota-se a peculiaridade da noção de *stuprum*, categoria que pode abarcar o adultério e outras formas de relações sexuais ilícitas, inclusive o *stuprum per vim*, noção mais semelhante da palavra 'estupro' como a entendemos hoje.

Retomamos agora a afirmação de Bryen, citada acima, a respeito dos crimes sexuais se configurarem como importantes *loci* para a compreensão do ideal de cidadão romano e da natureza do Estado Romano. Em sua argumentação, Bryen faz referência a dois crimes específicos: o *adulterium/stuprum*, entendido por ele como uma ofensa à casa (*domus*), espaço doméstico sob jurisdição do cidadão romano, e a *iniuria*, entendida como violação de sua face pública. A hipótese do autor sustenta que estes dois crimes aparecem conectados, não só na doutrina jurídico-penal, como também na literatura do período republicano e início do Império Romano, e que esta conexão evidencia importantes aspectos da relação entre lei, política e sociedade romana, demonstrando como estas podem ser contextualizadas em um mesmo plano. Bryen argumenta que tal contextualização é possível devido à uma estrutura cognitiva compartilhada pelos romanos, evidente nos documentos sobre jurisprudência e na literatura e historiografia do final da República. Dessa forma, o autor faz apontamentos sobre o modo como os crimes sexuais aparecem em importantes episódios da história do desenvolvimento institucional romano, fazendo parte do modo como os romanos experienciavam o passado, e como apreendiam as mudanças históricas de suas instituições e sociedade.

Para exemplificar este último ponto, Bryen interpreta o famoso episódio de Virgínia, assim como relatado por Tito Lívio, historiador contemporâneo a Augusto, primeiro imperador de Roma (31 a.C-14 d.C.). Virgínia é uma personagem relevante do terceiro livro de história romana de Tito Lívio. Assim como no episódio de Lucrecia, outra importante personagem feminina do relato deste historiador, o atentado à *pudicitia*⁵ de Virgínia é tratado

⁵ A *pudicitia* é um valor moral, muito caro aos romanos, associado aos corpos de mulheres e crianças e indica o caráter de inviolabilidade destes corpos. O dever de proteger a *pudicitia* recaía em toda a comunidade, uma vez

como a causa da queda de um grupo político, acarretando em mudanças na estrutura de poder. O caso de Lucrecia leva à expulsão dos reis de Roma, pondo fim à monarquia e resultando na instalação do regime republicano, em 509 a.C. (Liv. 1, 59-60). O atentado à *pudicitia* de Virgínia tem como consequência a queda dos decênviros, os dez magistrados que tiveram por incumbência a redação das *Leis das Doze Tábuas*, e retorno dos tribunos e cônsules ao poder, em 449 a.C. (Liv. 3, 54-55).

Tito Lívio nos relata que Virgínia pertencia à uma distinta casa da plebe, era filha do centurião Lúcio Virgínio e noiva de Lúcio Icilius, ex-tribuno da plebe. Enquanto seu pai viajava, Virgínia foi vítima dos abusos de poder do decênviro Ápio Cláudio, que tentou seduzi-la, oferecendo-lhe dinheiro e promessas. Constatando ser impossível corromper a castidade dela, Ápio coloca em prática um pérfido plano. Ele pede a Marco Cláudio, seu cliente, que acuse falsamente Virgínia de ser sua escrava, alegando que ela nasceu em sua casa e foi transferida de forma ilegal para a casa de Virgínio. O caso ganha repercussão, os homens da família de Virgínia se organizam junto ao noivo dela, Icilius, e pedem para que o julgamento ocorra somente depois do retorno de Virgínio, que se apressa para Roma. Icilius profere um discurso público, clamando pela preservação da *pudicitia* de Virgínia. Ele suplica a Ápio que a deixe voltar para casa por pelo menos uma noite, até que seu pai chegue a Roma. Diz que “a esposa que foi prometida a Icilius não passará a noite fora da casa de seu pai”⁶, cita constrangimentos pelos quais sofria a plebe e clama “que pelo menos deixem em paz a *pudicitia*”⁷ das mulheres e crianças.

Virgínio então retorna à Roma e é dado início ao julgamento, presidido pelo próprio Ápio. Percebendo a impossibilidade de defender a filha e se sentindo impotente diante de toda a situação, Virgínio saca um punhal e mata Virgínia publicamente, no mesmo lugar e momento do julgamento. Uma sedição é iniciada, o decenvirato é extinto e o sistema de cônsules restaurado (Liv. 3, 44-55).

O episódio de Virgínia é bastante emblemático para a compreensão da relação entre lei, política e sociedade para os romanos, e vem sendo explorado neste sentido (AZEVEDO, 2017; BRYEN, 2016; JOSHEL, 2002). Ele demonstra a imbricação dos crimes de *iniuria* e *adulterium/stuprum*, além de evidenciar a natureza de conflitos dentro da aristocracia governante de Roma, principalmente entre os senadores, os equestres e Augusto. Ele

que todos deveriam se mobilizar e ter papel ativo na sua proteção. A *Pudicitia* era, também, o nome de uma divindade que protegia as mulheres e as crianças. Para mais informações sobre a *pudicitia*, ver: LANGLANDS, 2006.

⁶ Liv. III, 45, 7-8: “*non manebit extra domum patris sponsa Icili.*” (Tradução nossa)

⁷ Liv. III, 45, 9: “*pudicitia saltem in tuto sit.*” (Tradução nossa)

demonstra também as articulações entre as noções de justiça, idealização do cidadão e desenvolvimento das instituições, aspectos da construção da memória romana, e explícita padrões de relações de gênero e poder. Todos estes elementos, entendidos em conjunto, fornecem aspectos de um contexto bastante satisfatório para se pensar a realidade vivida em Roma no final da República e início do Império Romano.

A imbricação entre os crimes de *iniuria* e *adulterium/stuprum* é explorada por Bryen, que, antes de analisar o modo como eles se conectam na narrativa de Tito Lívio, identifica de que forma o conceito jurídico de *iniuria* emergiu historicamente e como se desenvolveu na doutrina, argumentando que ele figura vagamente nas *Leis das Doze Tábuas* como uma ofensa relacionada à regulação da propriedade, e que, ao longo da República, vai se tornando uma categoria pela qual um cidadão poderia obter compensação devido a degradações ao seu corpo, ou à sua *dignitas*, ou de seus tutelados, ou ainda devido ao ataque à *pudicitia* de mulheres e crianças sob sua tutela (2016, p. 326). Neste sentido, o autor indica que Virgínio acusa Ápio de *iniuria* duplamente porque ele, Ápio, reivindica a tutela se utilizando de falso testamento e, além disso, demonstra intenção de conduta incorreta com relação ao agente tutelado, ou seja, Ápio reivindica a tutela de Virgínia para manter com ela relações configuradas como *stuprum* (2016, p. 331).

Ademais, o episódio também nos fornece elementos para refletir sobre o crime de adultério: Ápio interfere na jurisdição de um *pater familias*, atentando contra a *pudicitia* de Virgínia, comprometendo a possibilidade e capacidade de casamento dela com Icilius que, importante notar, demonstra total reconhecimento e respeito à esfera jurídica de atuação de Virgínio, quando, em seu discurso dirigido à Ápio, suplica a este, dizendo que deixe Virgínio decidir o que fazer com sua filha (*Verginius viderit de filia ubi venerit quid agat* – Liv. 3, 45, 11). Virgínio apresenta papel ativo no combate ao adultério, atuando na prevenção do crime que hipoteticamente sua filha seria obrigada a cometer. Nota-se que, na narrativa de Tito Lívio, Virgínio é mostrado como um pai que é constrangido a matar a filha, e isto aparece como uma conduta correta, ele é um cidadão exemplar, ideal. Virgínio age de forma legítima, exercendo sobre a filha o *ius occidendi* (direito de morte), conferido a ele pela *patria potestas* (poder do pai). Deste modo, Virgínio reafirma a jurisdição doméstica sobre seus tutelados (AZEVEDO, 2017, p. 93; BRYEN, 2016, p. 331).

Ora, se o episódio de Virgínia representa uma reafirmação da *patria potestas*, podemos então inferir que esta se encontrava ameaçada. Esta é uma hipótese que vem sendo apontada por historiadores que defendem que a narrativa de Tito Lívio revela elementos de reprovação da aristocracia com relação à legislação matrimonial de Augusto (AZEVEDO, 2017;

BRYEN, 2016; MILNOR, 2007). Esta legislação, promulgada por volta do ano 18 a.C., transferia a punição por *adulterium/stuprum* da jurisdição doméstica para a jurisdição pública, o que gerou grande reação por parte da aristocracia, principalmente dos equestres, como é possível perceber por meio da análise de várias fontes literárias contemporâneas e posteriores às leis (AZEVEDO, 2017, p. 48-86).

Esta transferência é efetuada pela promulgação da *Lex Iulia de adulteriis*, que fez parte das leis matrimoniais de Augusto, e que, dentre outras prerrogativas, definia os limites de atuação do pai e do marido com relação à punição dos adúlteros. Pela nova lei, o marido era obrigado a se divorciar da esposa adúltera e entrar com um processo público de adultério, ele não poderia matar a esposa em hipótese alguma, mas poderia matar o homem se este fosse um *infamis*, como, por exemplo, um ator, gladiador ou prostituto, ou se fosse escravo. Ao pai era permitido matar a filha, mas somente se houvesse flagrante e se o crime ocorresse dentro da casa dele ou do marido (*Dig.* 48, 5, 20-24; *Paul. Sent.* 2, 26, 4).

Tais medidas surgem como uma resolução de um debate que vinha sendo travado por políticos romanos no final da República. Este debate, que fez parte de um debate mais geral a respeito dos limites de atuação do *pater familias* quanto aos seus tutelados, girava em torno da questão da punição da mulher adúltera, colocando em cena argumentos sobre quem deveria punir e deter o direito de matar a mulher, se o pai, o marido ou a *res publica*.

Por fim, destacamos anteriormente que o episódio de Virgínia demonstra as articulações entre as noções de justiça, idealização do cidadão e desenvolvimento das instituições, além de aspectos da construção da memória romana e padrões de relações de gênero e poder. Entende-se que a história de Virgínia possui caráter exemplar, fazendo parte da cultura da exemplaridade romana, atuando na construção de uma memória social. Deste modo, podemos inferir que, além de ser uma história bastante conhecida pelos romanos, ela informa idealizações de cidadania e gênero. A atuação de Virgínia se relaciona com o ideal de cidadão republicano, que deve demonstrar papel ativo na manutenção da ordem cívica, e isto inclui a eliminação de agentes que perturbam esta ordem (GAUGHAN, 2010, p. 34). Observa-se, então, que dois agentes foram eliminados: Virgínia e Ápio, que é expulso junto aos outros decênviros.

Virgínia é inocente, ela não perturbou a ordem, e, por isso, sua morte causa comoção. Entretanto, é importante notar que o atentado à *pudicitia* de Virgínia causa disrupção, e a morte dela aparece como a única opção para sua redenção, ou seja, para a libertação da sua condição futura de escrava, adúltera e estuprada. Neste sentido, a morte de Virgínia se conecta com a morte de Lucrecia, que, como narra o mesmo Tito Lívio, se suicida depois de

ser estuprada por Sexto Tarquínio, filho do então rei de Roma, Tarquínio Soberbo (Liv. 1, 58). Lucrecia, após ser estuprada, convoca um conselho doméstico, formado pelo pai, marido e amigos, para relatar os fatos e pedir justiça, e, neste mesmo cenário, se mata com um punhal. Os homens da família de Lucrecia levam o corpo dela para o fórum, divulgam o acontecido, iniciam uma sedição, expulsam os reis de Roma e fundam a República romana, em 509 a.C. (Liv. 1, 59-60).

Nota-se um padrão: em ambos os episódios as mulheres, vítimas, são mortas, e os homens, políticos e legisladores que abusam do poder, são expulsos da cidade. A *pudicitia* é vingada e mudanças definitivas são realizadas na estrutura de poder, que se renova, com novos homens atuando na política romana. As questões de gênero que podem ser levantadas na identificação do padrão vão em várias direções. A primeira delas aponta para a presença dos crimes sexuais nas narrativas sobre o desenvolvimento das instituições romanas, informando uma ideologia que legitima a morte de mulheres. São diferentes os tratamentos dados aos agentes que causam a disrupção. A morte das mulheres significa algo definitivo, enquanto a expulsão dos homens significa algo que pode adquirir caráter temporário, além de demonstrar um respeito pela vida deles, que ao final, são preservadas.

Uma segunda direção vai no sentido de refletir sobre a construção das identidades dos agentes envolvidos no episódio. Lucrecia é uma vítima perfeita, ela se culpa pelo crime cometido contra ela, ou seja, ela se culpa pelo estupro. A culpa de Lucrecia revela o processo de vitimização das mulheres. Nota-se que no Direito Romano este era o único lugar possível para as mulheres, uma vez que elas não tinham acesso aos mecanismos de administração da justiça, não participando das instâncias deliberativas. Lucrecia, neste sentido, apresenta comportamento exemplar ao convocar os homens de sua família para que eles façam justiça por ela. Desta forma, percebe-se que tanto no episódio de Lucrecia, como no de Virgínia, os homens aparecem como monopolizadores dos mecanismos de garantia da justiça. Os homens aparecem, também, como monopolizadores da violência física, da agressão e do poder bélico, o que ressalta a construção de um ideal de masculinidade que busca naturalizar comportamentos pautados no belicismo, como se esta via fosse uma resposta natural dos homens frente aos desafios cotidianos. Se por um lado é possível identificar uma construção da identidade da mulher como vítima, é possível também identificar a construção da identidade masculina pautada na agressividade. Os homens se utilizam da agressividade e do belicismo tanto para cometer crimes contra as mulheres, como também para proteger as mesmas mulheres. Resulta que a vitimização se apresenta como uma linguagem feminina e a agressividade como uma linguagem masculina.

Ambos os crimes acontecem na ausência dos pais e maridos das vítimas. No episódio de Virgínia, o pai, Virgínio, estava em expedição militar fora de Roma, e, no episódio de Lucrecia, o marido também se encontrava em atividade militar fora da cidade. A ausência destas autoridades masculinas, que tinham como dever zelar pela integridade física das mulheres de sua casa (*domus*) e/ou sob sua tutela, aparece como fator causal, que propicia a ocasião e ocorrência dos crimes. Ápio Cláudio e Sexto Tarquínio são retratados como homens que não respeitam o domínio de poder de outros homens, ferindo a jurisdição que cabia à figura do *pater familias*. Tito Lívio, ao relatar sobre os abusos de poder desses homens, faz uma alerta sobre a capacidade destrutiva do poder, configurado aqui como um poder masculino, quando administrado de forma incorreta. Ou seja, os homens, detentores de poderes legais, instituídos, deveriam zelar pela harmonia social, prezando pela segurança de todos os membros da comunidade. Ápio Cláudio e Sexto Tarquínio, ao contrário, se utilizam de um poder instituído para cometer crimes que ferem com a harmonia social.

Interessante notar a expressão em latim "*mala libido*" na narrativa de Tito Lívio. Na parte do relato sobre o episódio de Lucrecia, Tito Lívio ressalta que Sexto Tarquínio nutria uma 'má libido' por Lucrecia: *Sex. Tarquinium mala libido Lucretiae per vim stuprandae capit; cum forma tum spectata castitas incitat* (Liv. I, 57). Uma famosa e popular edição da obra de Tito Lívio, e que se trata de uma das únicas traduções para o português, oferece a seguinte versão para a sentença citada: "Foi então que o desejo culpado de possuir Lucrecia, violentando-a, apoderou-se de Sexto Tarquínio. A beleza aliada à virtude, seduziram-no."⁸ A expressão em latim *mala libido* foi traduzida pela expressão "o desejo culpado". Entretanto, uma análise da expressão na língua original e no texto original, demonstra que Tito Lívio, ao empregá-la, tem por objetivo enfatizar a questão do desejo ao utilizar a palavra em latim *libido*. O uso da expressão, que pode ser traduzida simplesmente por "má libido" chama atenção para o efeito destruidor do desejo masculino quando não administrado de forma ponderada. Percebe-se, então, que desejo e poder se confundem, a fronteira entre um e outro se torna indefinida em uma narrativa com contornos normatizadores.

A "má libido" diz respeito à libido direcionada ao agente errado, ou seja, o desejo ilícito. Além disso, a "má libido" é aquela que se relaciona à erotização que se dá pela violência, notadamente pelo estupro. Nesse sentido, a narrativa de Tito Lívio chama atenção para os efeitos destrutivos do desejo ilícito na sociedade, principalmente quando ele é manifestado por uma erotização a partir da violência. O exercício do poder instituído é um agravante, que

⁸ TITO LIVIO. *História de Roma: ab urbe condita libri*. Tradução de Paulo Matos Peixoto. São Paulo: Paumape, 1989.

autoriza o homem a impor o seu desejo a outrem. Ápio Cláudio e Sexto Tarquínio desconsideram a vontade, o desejo e o consentimento das mulheres, e buscam a satisfação dos seus desejos ilícitos por meio de suas posições de poder na sociedade, manipulando leis e se utilizando das instituições, ou seja, se utilizando da posição institucional que ocupam, invertendo os papéis, na medida em que deveriam zelar pela integridade de todos os indivíduos. Dessa forma, a narrativa evidencia uma crítica que, além de recair sobre o abuso de poder, recai também sobre a administração do desejo pelos homens. Nesse sentido, a narrativa liviana ressalta que os homens deveriam ter papel ativo no combate à "má libido", pois ela acarreta em distúrbios na ordem social, a qual, eles, homens, principalmente homens com poder instituído, eram responsáveis por manter. O combate à "má libido" é uma responsabilidade individual e coletiva com implicações na vida comunitária.

É preciso destacar que o tema dos crimes sexuais na sociedade romana se mostra como importante recurso didático a ser explorado no ensino de História. O tema se faz importante, por exemplo, para discutir aquilo que se convencionou chamar de "cultura do estupro" na contemporaneidade. Para começar, nota-se que Lucrecia era tida como modelo de mulher casta, e é exatamente isto que é colocado como atrativo para o desejo de Sexto Tarquínio estuprá-la. A partir desse fator, é possível problematizar o fenômeno da culpabilização da vítima. Não é a roupa "inadequada", muito menos o comportamento "inadequado" de Lucrecia que incita o estuprador, mas, pelo contrário, é a própria adequação de Lucrecia a um ideal masculino de virtude feminina que é colocado como fator que incita Sexto Tarquínio. É o comportamento considerado ideal de Lucrecia que é situado como atrativo para o estupro. Deste modo, percebe-se que este famoso episódio da história romana guarda grande potencial para refletir sobre a culpabilização da vítima em casos de estupro, pois vai no sentido de desmistificar a falsa noção de que a vestimenta e/ou o comportamento da vítima seriam motivações para o crime. Tal concepção se relaciona com uma outra noção muito corrente na atualidade, a de compreender a sensualidade feminina como fator que age contra as próprias mulheres. Ou seja, as mulheres são constantemente culpabilizadas por quaisquer demonstrações de sensualidade, de modo que a expressão da sensualidade feminina é constantemente alvo de regramento e de mercantilização na atualidade.

Nesse sentido, nota-se que os estudos sobre os crimes sexuais na Roma Antiga, por demonstrar uma economia sexual pré-capitalista, oferece um contraponto para se pensar na economia sexual dos dias de hoje, bastante pautada na mercantilização dos corpos e da sensualidade feminina. Ou seja, podemos dizer que o patriarcado transformou a mulher em posse, e o capitalismo, por sua vez, comercializou essa posse. Isto se torna evidente quando

refletimos sobre objetificação das mulheres na contemporaneidade. O processo da objetificação não é um processo unilateral, na medida em que se relaciona com uma masculinidade pautada no consumo de corpos femininos, estimulando os homens a se colocarem como potenciais consumidores de corpos objetificados. Tal noção de masculinidade, como vem apontando Paul Preciado, emerge com força na segunda metade do século XX, no período do pós-segunda guerra nos EUA e consequente guerra contra o Vietnã, e se apresenta como uma opção de resignificação para os homens, como uma resposta ao trauma causado pelas experiências nas guerras. Esta resignificação caminha de mãos dadas com o crescimento da indústria pornográfica. Para usar a expressão de Paul Preciado, a Pornotopia, ou seja, a utopia criada pela indústria pornográfica, vai no sentido de criar uma sexualidade em massa, na qual o homem é colocado como potencial consumidor de corpos femininos que estariam sempre à disposição. Desta forma, cria-se uma ilusão a partir da objetificação e do consumo. Uma ilusão que traz frustração, na medida em que a realidade não corresponde às expectativas desta utopia capitalista (PRECIADO, 2020).

Um outro ponto relevante é: Lucrecia se culpa pelo próprio estupro, se coloca como uma adúltera que deve ser punida, fazendo assim uma apologia à punição de adúlteras, ressalta-se, punição pela pena de morte. Aí está um forte fator ideológico, o discurso de dominação é reproduzido pelo agente dominado, reflexo de uma estratégia que atua na subjetivação da opressão e legítimas hierarquias de gênero. Lucrecia se culpa pela violência sofrida e julga não ser digna de viver, uma vez que considera que não conseguirá lidar com o trauma do estupro. Além disso, ela demonstra vergonha e constrangimento, ela teme ser exposta como uma mulher impúdica. Lucrecia manifesta um comportamento totalmente adequado aos ideais republicanos de administração da justiça: ela convoca um conselho doméstico para julgar o crime, ou seja, ela convoca os homens de sua família para que eles façam justiça por ela. Lucrecia, desta forma, se coloca no lugar de mulher, ou seja, no lugar da vítima que não tem acesso aos mecanismos de justiça, necessitando dos homens de sua família para que a justiça seja feita. Contudo, Lucrecia, ao relatar o crime aos homens de sua família, faz um julgamento de si mesma, não espera a deliberação dos homens, e aplica a punição que considera adequada ao "crime" que ela julga ter cometido: o crime de adultério. Nesse sentido, nota-se uma total inversão do papel da vítima, que passa a ser a algoz de si própria, se colocando como duplamente culpada: culpada pelo crime de estupro cometido contra ela e culpada por adultério, mesmo tendo sido este perpetrado por meio do estupro, sem o seu consentimento.

Destaca-se, então, a questão da vitimização como uma linguagem feminina. Este ponto se mostra como um recurso didático para a discussão a respeito da autonomia e poder feminino, uma vez que a partir do tema da vitimização é possível questionar a respeito do lugar social das mulheres. Nesse sentido, ressalta-se que Lucrecia tem voz enquanto vítima, já Virgínia aparece como uma personagem que não enuncia sua condição, mas é igualmente vitimizada. Virgínia também convoca os homens, por meio de seu noivo, Icilius, para que façam justiça por ela. Essas mulheres não reivindicam o poder, não questionam a estrutura, apenas convocam os homens para que eles administrem a justiça, demonstrando terem consciência do lugar que ocupam: vítimas sem autonomia, e que possuem voz apenas para se vitimizar. Interessante notar como a vitimização das mulheres aparece como um discurso patriarcal que se relaciona com a experiência feminina. Mary Beard assinala, em manifesto intitulado *Mulheres e Poder*, a recorrência de mulheres na literatura greco-romana figuradas como vítimas. Beard nota que a estas mulheres são atribuídas vozes que buscam destacar a condição de vítima, e por isso são vozes reconhecidas, porque evidenciam a condição feminina e representam as mulheres enquanto um grupo. Entretanto, as mulheres dificilmente são representadas enunciando vozes que representam o coletivo de homens e mulheres, ou seja, que representam a comunidade (BEARD, 2018, p. 23).

O patriarcado, pode-se dizer, atua em níveis institucionais e discursivos. O patriarcado guarda suas especificidades ao demonstrar variações ao longo do tempo e do espaço, contudo, apresenta certas características quase atemporais, por exemplo, pode ser entendido como um fenômeno que privilegia o acesso dos homens às instituições deliberativas. Entretanto, associado ao nível institucional, o patriarcado atua em nível discursivo e simbólico, por meio de narrativas que legitimam as estruturas de poder institucionalizadas. Na Roma Antiga, isto se torna evidente por meio de narrativas como a de Tito Lívio, que apresenta histórias que faziam parte da memória social romana, como as histórias de Lucrecia e Virgínia, que são também histórias sobre o desenvolvimento das instituições romanas durante o período da República.

A dimensão discursiva do patriarcado também se configura como relevante recurso didático, uma vez que, a partir da exploração deste aspecto, se torna possível questionar a construção de identidades femininas e masculinas. A dimensão discursiva do patriarcado foi muito explorada por Foucault em seus trabalhos acerca da história da sexualidade, tanto em suas análises sobre a sexualidade na antiguidade, como em suas análises sobre a contemporaneidade. Foucault aponta para a subjetivação de discursos normativos, os quais têm por objetivo fazer com que o indivíduo elabore uma verdade. Tais discursos, segundo as

análises e conclusões de Foucault, apresentam mudanças extremamente lentas, além de apresentar camadas que se sobrepõem ao tempo, se complexificando e se tornando cada vez mais eficazes (FOUCAULT, 2014, 2016).

Tal dimensão discursiva é importante para ressaltar e problematizar a vitimização como uma linguagem feminina e a agressividade como uma linguagem masculina, apontando os essencialismos de gênero na formação de feminilidades e masculinidades. A vitimização e a agressividade, nos dias de hoje, se apresentam como elementos que se fazem presentes na sociabilidade feminina e masculina. Ou seja, meninas e mulheres se utilizam da linguagem da vitimização, muitas vezes como forma de solidariedade no convívio entre as pessoas designadas pelo gênero feminino. Enquanto meninos e homens adotam a linguagem da agressividade no convívio entre pessoas designadas pelo gênero masculino. Tais sociabilidades se manifestam nas relações entre os diferentes gêneros, reforçando essencialismos de gênero que vão no sentido do binarismo, reiterando uma lógica patriarcal pautada na polarização entre passivo (feminino) e ativo (masculino).

Contudo, um último ponto a ser ressaltado com relação à personagem de Lucrecia diz respeito à idealização de gênero. A personagem de Lucrecia, como apresentada por Tito Lívio, demonstra a idealização de uma feminilidade inatingível, inalcançável. Outras Lucrecias emergem na literatura do período augustano e posteriormente. Um exemplo é a Lucrecia retratada por Ovídio, na obra *Fastos* (2, 721-856). A Lucrecia de Ovídio é mais racional, porque hesita, não se mata prontamente, mas antes reflete sobre o ocorrido. Lucrecia é mencionada também na famosa sátira escrita por Petronio, o *Satyricon* (cap. 9). Nesta obra Lucrecia é motivo para a inventiva própria da sátira, que busca o riso. A presença de Lucrecia no *Satyricon* demonstra o caráter risível da idealização de gênero e aponta exatamente para os limites da idealização, ou seja, Lucrecia representa um ideal tão inalcançável que chega a ser risível.

Nota-se, portanto, que o tema dos crimes sexuais se mostra relevante para o estudo das relações de gênero em Roma porque, a partir dele, podemos refletir sobre as noções de masculinidade e feminilidade.

Muitos dos documentos de natureza literária e jurídica demonstram uma perspectiva aristocrática e elitista de masculinidade e feminilidade. Como destaca Feitosa, essa perspectiva têm sido o foco de abordagens historiográficas que salientam a função “sexo-social”, priorizando “o caráter discursivo sobre a sexualidade romana como formulador de relações de poder” (FEITOSA, 2009, p. 218). Deste modo, a autora aponta para a vinculação entre a prática sexual e a prática social na construção de uma noção de

masculinidade romana, na qual o corpo do homem aristocrático aparece como inviolável e seu papel sexual é idealizado no sentido de legitimar uma postura ativa e de dominação em termos sexuais e sociais. Tal idealização “estaria intrinsecamente atrelada a uma projeção de prática social que lhe atribuía o comando e a manutenção da ordem, bem como a conquista, o domínio e a autoridade sobre os outros indivíduos e povos” (FEITOSA, 2009, p. 219).

É preciso considerar, como o faz Feitosa, que estas abordagens que tem como foco a função “sexo-social” não abrangem todos os setores da ampla e diversa sociedade romana, uma vez que revelam noções de masculinidade e feminilidade que se constroem sob a ótica da elite masculina. Além disso, muitas dessas abordagens vão em direção a um engessamento dos papéis sexuais e sociais, atribuindo a insígnia de “passivo” para todos os grupos que idealmente estariam subjugados ao poder do aristocrata romano (FEITOSA, 2009, p. 219).

A identificação dos processos de construção de ideais de masculinidade e feminilidade nas fontes literárias e jurídicas produzidas pela elite masculina auxiliam a compreender de que forma essas idealizações eram utilizadas por estes e outros agentes nas negociações que permeavam o convívio social e político. Ou seja, por meio do tema dos crimes sexuais se torna possível entender as noções de masculinidade e feminilidade como produtos de negociação em vários níveis. Primeiro no nível da construção das prescrições normativas, e segundo no nível do cotidiano, do convívio social e político.

Entendemos que as leis surgem como resultado não só dos costumes, mas também de conflitos e disputas entre vários grupos e/ou entre um único grupo. No que tange às leis romanas, isto fica evidente na contextualização delas, o que só é possível com a contraposição e cruzamento dos documentos jurídicos e literários. Os documentos jurídicos nos revelam os textos das leis e as interpretações dos juristas, enquanto os documentos literários evidenciam o contexto e as disputas que culminaram na produção de determinada lei.

As leis matrimoniais de Augusto, por exemplo, respondem às expectativas de apenas uma parcela da elite romana, não de toda ela. Muitos documentos literários contemporâneos ou posteriores à promulgação destas leis demonstram a reação de parte da aristocracia masculina, principalmente dos equestres (ex.: Tácito, *Ann*, 3, 28; Dião Cássio, 56, 1-10). Estes mesmos documentos demonstram também que a moralidade e a imoralidade faziam parte do jogo político, algo que se evidencia, por exemplo, na preocupação dos ‘homens novos’ (aristocratas de origem provinciana) em mostrarem publicamente as virtudes do *vir* romano como forma de busca de legitimação de pertencimento à elite romana (EDWARDS, 1993). Ou seja, ao demonstrarem publicamente essas virtudes, esses homens novos alegavam

que pertenciam à elite tanto quanto aqueles que faziam parte das tradicionais famílias aristocráticas romanas.

Percebe-se então que um ideal de masculinidade aparece associado à performance pública do político romano, que a utiliza como forma de negociar o poder. A partir disso, questionamos, como se dava a agência de homens e mulheres de diferentes categorias sociais? Como esses agentes lidavam com as fronteiras que eram colocadas no campo legal? Como eram vividas?

Sabemos que as idealizações são de alguma forma subjetivadas pelos agentes, em processos de rejeição, resistência e negociação, como nos indicam Feitosa e Rago. Estas autoras, ao analisarem aspectos desses processos na Antiguidade e na Atualidade, indicam, por exemplo, que as mulheres pós-modernas estão subjetivando as identidades antes opostas da “mulher casta” e da “devassa”, integrando “essas duas dimensões próprias da experiência afetiva, amorosa e sexual” (FEITOSA, RAGO, 2008, p. 12). Essas dimensões, com todas as especificidades espaciais e temporais, também eram apresentadas às mulheres romanas, que precisavam lidar com as restrições legais que determinavam uma oposição rígida entre a matrona e a prostituta. Entretanto, como funcionava essa oposição no campo legal e no campo da experiência vivida? São questões a serem investigadas, e demonstram a potência do tema dos crimes sexuais para o estudo não só sobre a sociedade romana, como também para a reflexão de questões que dizem respeito ao mundo atual.

Neste sentido, buscamos apontar aqui meios para compreender a dinâmica das construções das identidades e idealizações de masculinidades e feminilidades. Tendo como recorte o tema dos crimes sexuais, ressaltamos a importância da investigação das negociações que envolviam as relações de gênero e permeavam o convívio social e político na cidade de Roma durante o período da República e início do Império. É importante, por exemplo, imiscuir os documentos com o objetivo de elencar as leis que puniam os crimes sexuais, traçar os contextos em que foram criadas, apontar os conflitos que as envolviam, e refletir sobre a forma que os indivíduos articulavam as idealizações de gênero no seu cotidiano.

A operacionalização da categoria ‘crimes sexuais’ guarda grande potencial para entender as conexões que envolvem a jurisprudência e a literatura. Com a contextualização das leis utilizando-se dos documentos disponíveis, é possível explorar as relações entre leis, política e sociedade. Acreditamos que, desta forma, a categoria pode ser útil para compreender aspectos importantes de uma economia sexual romana, com suas especificidades, contribuindo para as reflexões acerca das relações de gênero na Roma antiga e no mundo atual.

2. Bibliografia:

● Fontes:

DIO CASSIUS. *Roman History*. Translated by Earnest Cary. London: Harvard University Press, The Loeb Classical Library, 1994.

JUSTINIAN. *Corpus Juris Civilis: Digesta, Codex Iustinianus, Novellae*. Latin text edited by Theodor Mommsen and Paul Krueger. Berolini: Apud Weidmannos, 1872. (vol. I, II, III)

JUSTINIAN. *The Code of Justinian*. Translated by S. P. Scott. Cincinnati: The Central Trust Company, 1932.

JUSTINIAN. *The Institutes of Justinian*. Translated into English by J. B. Moyle, D.C.L. of Lincoln's Inn, Barrister-at-Law, Oxford. (Acesso online - Project Gutenberg: <http://www.gutenberg.org/files/5983/5983-h/5983-h.htm>)

LIVY. *History of Rome*. Translated by B. O. Foster. Cambridge: Harvard University Press, The Loeb Classical Library, 1988. (vol. I, II, IV)

LIVIO, TITO. *História de Roma: ab urbe condita libri*. Tradução de Paulo Matos Peixoto. São Paulo: Paumape, 1989.

OVÍDIO. *Fastos*. Tradução Márcio M. G. Júnior. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

PAULUS, JULIUS. *Sententiarum receptarum libri quinque*. (Acesso online: <http://www.intratext.com/X/LAT0621.HTM>)

PETRÔNIO. *Satyricon*. Tradução P. Leminski. São Paulo: Brasiliense, 1985.

SOARES, Maria, Lia Leal (trad.) *Ovídio e o poema calendário: Os Fastos, livro II, o mês das expiações*. 2007, 85p. Dissertação (Mestrado) - Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

TÁCITO. *Anais*. Trad. J. L. Freire de Carvalho. São Paulo: W.M. Jackson Inc. Editores, 1952. (Clássicos Jackson, vol. XXV).

TACITUS. *The Annals*. Translated by John Jackson. London: Harvard University Press, The Loeb Classical Library, 1991. (vol. I)

VEIGA, Janio Celso Silva (trad.). *Lei das Doze Tábuas: Linguagem e Contexto*. 2008, 111p. Tese (Doutorado em Letras Clássicas) – Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

● **Livros e artigos:**

AZEVEDO, Sarah F. L. *O adultério, a política imperial e as relações de gênero em Roma*. (Doutorado em História Social) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

BEARD, Mary. *Mulheres e Poder: um manifesto*. São Paulo: Cultrix, 2018.

BRYEN, Ari Z. Crimes against the Individual: Violence and Sexual Crimes. In: PLESSIS, P.; ANDO, C.; TUORI, K. (ed.) *The Oxford Handbook of Roman Law and Society*. Oxford: Oxford University Press, 2016, p. 322-332.

CONLEY, Carolyn A. Sexual Violence in Historical Perspective. In: GARTNER, R.; MCCARTHY, B. (ed.) *The Oxford Handbook of Gender, Sex, and Crime*. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 207-224.

EDWARDS, Catharine. *The politics of immorality in ancient Rome*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

FEITOSA, Lourdes. C. Gênero e sexualidade no mundo romano: a Antiguidade em nossos dias. *História: Questões & Debates*, 48/49, p. 119-135, 2008.

FEITOSA, L. C. & RAGO, M. Somos tão antigos quanto modernos? Sexualidade e gênero na Antiguidade e na Modernidade. In: RAGO, Margareth L; FUNARI, Pedro Paulo A. (Org.). *Subjetividades Antigas e Modernas*. São Paulo: Annablume, 2008.

FEITOSA, Lourdes C. & SILVA, Glaydson J. O Mundo Antigo sob lentes contemporâneas. In: FUNARI, P. P. A. & SILVA, M. A. O. *Política e Identidades no Mundo Antigo*. São Paulo: Annablume, 2009.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade: o uso dos prazeres*. vol. 2. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz & Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Subjetividade e Verdade* (Curso no Collège de France 1980-1981). Trad. Rosemary C. Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

GAUGHAN, Judy E. *Murder was not a crime: homicide and power in the Roman Republic*. Austin: University of Texas Press, 2010.

JOSHEL, Sandra. “The body female and the body politic: Livy’s Lucretia and Verginia”. In: MCCLURE, Laura K. (ed.). *Sexuality and Gender in the Classical World*. Oxford: Blackwell Publishers, 2002.

LANGLANDS, Rebecca. *Sexual morality in Ancient Rome*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

MILNOR, Kristina. Augustus, History, and the landscape of the law. *Arethusa*, vol. 40, n. 1, p. 7-23, 2007.

MOMMSEN, Theodor. *Römisches Strafrecht*. Leipzig: Verlag von Duncker & Humblot, 1899.

_____. *Derecho penal romano*. Trad. P. Dorado. Bogotá: Editorial Temis, 1999.

PRECIADO, Paul. *Pornotopia: Playboy a invenção da sexualidade multimídia*. São Paulo: N-1 Edições, 2020.

SOUZA, Luciano A. Crimes Sexuais: Reflexões críticas. In: SILVEIRA, R. M. J.; RASSI J. D. (org.). *Estudos em homenagem a Vicente Greco Filho*. São Paulo: LiberArs, 2014, p. 337-349.